

Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.497, de 15 de dezembro de 2021.

Autoriza a contratação em caráter excepcional na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal / 88, recursos humanos.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a contratar emergencialmente, em caráter excepcional, recursos humanos para <u>Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social</u>, obedecendo o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal e II, do art. 2º, da Lei nº 8.745/1993, como segue:

I - QUADRO I

Categoria Funcional	Nº de Vagas	Padrão	Carga horária
Servente	05	01	40 horas semanais

Parágrafo único. A contratação será temporária de excepcional interesse público, a contar da data da publicação da presente lei até 31 de dezembro de 2022, podendo ser renovado por mais um período de 12 meses para desenvolver atividades junto a CEACAT.

Art.2° Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art.3º A contratação será através de contrato administrativo, devendo ser o contratado inscrito no Regime Geral da Previdência Social - INSS.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º É lícito ao Poder Executivo Municipal aplicar as penalidades disciplinares do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei 1.502/94.

Art. 5º Fica autorizada a rescisão contratual mesmo antes de decorrido o prazo estabelecido no art. 1º desta, na forma estabelecida em lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Sec. Mun. Habitação e Ass. Social

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Ass. Social

08.244.29.2007 - Man. Do Serv. De Assis Social

3.3.1.9.0.11.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil

1- Recurso Livre

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 15 de dezembro de 2021.

André Luís Barcellos Brito Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza Secretário Municipal da Fazenda 7.4

Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos n° 091/2021

Taquari, 10 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de

Lei que solicita autorização para contratação em caráter emergencial recursos humanos

para a Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, a fim de suprir a demanda

de trabalho na CEACAT.

A referida contratação supracitada faz-se necessária para atender a demanda de

trabalho do referido centro, lembrando que o atendimento é 24h ininterruptamente.

Além da questão supracitada o aspecto humano e profissional é relevante, pois,

entendemos prudente a readequação do quadro de servidores nesta Unidade de

Acolhimento, visto que se trata do atendimento de Crianças e Adolescentes que são vítimas

das mais diversas formas de violência.

Assim sendo, é extremamente necessário, que os trabalhadores que ali atuam,

tenham todas as condições para lidar com estes que são também o futuro de nossa

sociedade.

Importante mencionar que a contratação supracitada será temporária de

excepcional interesse público, a contar da data da publicação da presente lei, até 31 de

dezembro de 2022, podendo ser renovado por mais um período de 12 meses, obedecendo o

disposto no art. 37, IX da Constituição Federal e II, do art. 2°, da Lei nº 8.745/1993.

Salienta-se que a forma de seleção dos contratados será determinada por

processo seletivo simplificado, como forma de garantir a impessoalidade dos atos

administrativos.

Ressalte-se também que o necessário impacto financeiro para o exercício de

2022 apresenta-se regular e favorável, visto que o instrumento legal proposto apenas

renova a contratação de servidores.

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790 Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000 CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do Projeto de Lei em tela.

Atenciosamente.

André Luís Barcellos Brito

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Luís Henrique Quadros Porto

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari-RS.